



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Terça-feira • 13 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2501

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto nº 118/2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### **DECRETO Nº 118/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

**O Prefeito Municipal de Almadina**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida, a partir da publicação do presente decreto, a utilização de som em altos níveis sonoros, notadamente em veículos particulares, nos bares, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único** – O descumprimento às deliberações previstas neste decreto implica na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Lei Municipal nº 457, de 10/12/2015.

**Art. 2º** - Fica determinada a reativação da barreira sanitária existente na entrada da cidade, na rodovia que dá acesso à cidade de Coaraci, devendo permanecer em funcionamento das 07:00h às 20:00h, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados.

**Art. 3º** - As igrejas e demais templos e cultos religiosos ficam autorizados a funcionar com 03 (três) reuniões semanais, mantidas todas as exigências anteriores determinadas pela Vigilância Epidemiológica, em relação a distanciamento, uso de máscaras e higienização.

**Parágrafo único** – Determina-se que os líderes de cada instituição religiosa adotem as medidas necessárias à preservação da saúde dos idosos e crianças.

**Art. 4º**. Fica proibido o acesso à cidade, de comerciantes ambulantes, oriundos de outras regiões do país, como medida destinada à prevenção da proliferação da covid-19.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Art. 5º.** Havendo alterações no quadro da pandemia, que justifique a adoção de outras medidas, o presente decreto poderá sofrer modificações.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2020.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde